



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739/2016

Autor  
AFONSO FLORENCE

Partido  
PT

1. \_\_\_ Supressiva      2. \_\_\_ Substitutiva      3. X Modificativa      4. \_\_\_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do Art. 60 da Lei 8.213, de 1991, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória 739/2016, nos seguintes termos:

“Art. 60. ....

§ 8º É vedada à perícia médica a fixação de prazo para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado, sem a realização de nova perícia.

§ 9º Nos casos em que a perícia médica determinar um prazo para realização de nova avaliação sobre a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado e que essa não ocorra por razão alheia à sua vontade, será mantido o pagamento do benefício, sem interrupção.

§ 10. O segurado em gozo de auxílio-doença poderá ser convocado ou requerer a reconsideração das condições que ensejaram a concessão e a manutenção do benefício, observado o disposto no art. 101.

§ 11 Quando o segurado discordar do resultado da perícia que concluir pela recuperação da capacidade para o trabalho terá o direito de requerer a realização de nova perícia, a ser realizada por perito distinto, mantido o pagamento do benefício.

§ 12 Durante o período entre o requerimento de nova perícia médica e a sua realização, o segurado continuará a fazer *jus* ao benefício do auxílio-doença.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de revisar as condições de realização de perícia nos casos de segurados em gozo de benefício do auxílio-doença, de que tratam os parágrafos do Art. 60 da Lei 8213/1991.

Em tempos de suspeição sobre a realização de perícias no sistema previdenciário, como parece considerar o governo interino do sr. Michel Temer, é preciso assegurar as condições de realização dessa etapa imprescindível para a concessão ou manutenção do benefício, sem que haja prejuízo aos segurados ou que pesem sobre eles as restrições de acesso ao direito quando mais carecem: por estarem acometidos de doença ou em condição incapacitante. É o que justifica a presente Emenda modificativa.

PARLAMENTAR

